



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.455, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da "Marcha para Jesus" no âmbito do município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 07 de agosto de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Abel Diniz Fiel, Éder Júlio Mota, Edvaldo Lúcio Abel, Raquel Borges Spada e Anísio Aparecido Felicetti:

Art. 1º. Fica criada a "Marcha para Jesus", no âmbito do município de Ourinhos, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único. O evento instituído pelo Art. 1º. fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ourinhos.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, divulgará o evento "Marcha para Jesus", previsto como ação principal do "Dia Municipal da Marcha para Jesus".

Parágrafo único. O Poder Executivo designará uma Comissão Especial, de preferência no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, composta por representantes do Poder Público, representantes da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Saúde, Cultura e Assistência Social do Poder Legislativo e por integrantes das entidades religiosas do segmento cristão, assim consideradas as regularmente constituídas na forma de Conselhos ou Associações, com a finalidade de observar o cumprimento desta lei. Para tanto, esta Comissão deverá providenciar, com antecedência mínima de 120 dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, a reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com as instituições respectivas para possibilitar a segurança pessoal e a segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a realização das ações previstas para o evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de setembro de 2018.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial de Ourinhos
Edição nº 1.200
Circulado em: 14/09/2018
Controlado por: [assinatura]
Lei nº. 6.455 - Março